

Leitão considera candidato inelegível

O ex-ministro Leitão de Abreu sustenta que o empresário e animador de televisão Sílvio Santos é inelegível porque não cumpre a exigência de filiação partidária e detém o controle acionário de uma entidade concessionária de serviço público, sendo irrelevante seu afastamento da direção da empresa. O que importa é que ele detém o controle acionário e, portanto, a gestão administrativa da empresa.

O ministro aposentado do STF e jurista, depois de exame da Constituição, concluiu que o artigo 17, parágrafo 1º, estabelece que "é assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidária". Para ele, esse dispositivo é uma prova de que é exigida a filiação partidária de candidatos.

Do ponto de vista político, o ex-chefe do Gabinete Civil nos governos Médici e Figueiredo acredita que o lançamento dessa candidatura compromete o processo eleitoral na medida em que desmoraliza todo o sistema partidário existente. E o regime democrático vive em função dos

partidos políticos, que são o cerne do sistema representativo.

Tanto isso é verdade que o horário eleitoral gratuito foi estruturado para que os partidos políticos difundissem suas mensagens e propostas, através dos candidatos formalmente escolhidos pelas convenções partidárias. Os partidos são considerados o centro de gravidade do sistema representativo e têm que ser preservados para que não se ameace todo o sistema político que foi estruturado.

Substituir um candidato por outro, na undécima hora, depois de processo de negociação pouco claro, parece ao ministro Leitão de Abreu uma violência contra todo o processo político-eleitoral. Ele lembra que existem as hipóteses previstas para a substituição do candidato — doença, morte ou renúncia.

No caso, tudo parece ter acontecido como resultado de uma negociação obscura. O PMB ou Partido Municipalista Brasileiro tinha um candidato, o Sr. Armando Corrêa que, depois de alguns entendimentos, resolve renunciar em favor de outro candidato que não tinha qualquer vínculo com o seu partido.

O ex-chefe do Gabinete Civil acha que tal procedimento cons-

titui uma negação da vida partidária. Daqui por diante ninguém poderá depositar a mínima confiança no sistema partidário. Ele chama de desvio de finalidade. O fato de Sílvio Santos não ter vínculo com o partido sob o qual pretende se candidatar é a razão de sua inelegibilidade, para o ex-ministro e professor Leitão de Abreu.

O ex-ministro julga importante enfatizar o aspecto ético-político envolvido na questão. Não lhe parece relevante o fato de o sr. Sílvio Santos ter transferido o cargo de direção que detinha na entidade permissionária de serviço público. O que importa é saber que o controle acionário lhe garante o direito de gerir administrativamente essa empresa, o que o incompatibiliza como candidato perante a lei.

O jurista e professor Miguel Reale afirma que Sílvio Santos é inelegível porque sua candidatura fere o artigo 14, parágrafo 3º da Constituição, que exige, entre outros atributos, a filiação partidária. Como ele está se transferindo do PFL para o Partido Municipalista Brasileiro "numa negociação obscura", o jurista acha que sua candidatura não será registrada pelo Tribunal.